

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas da mencionada sociedade do ano de 1997.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 22 de Maio de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto Soeiro de Barros*.  
06776590

### LIJU — TÊXTEIS E REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 45 442/890403; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 34/980429.

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas da mencionada sociedade do ano de 1997.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 22 de Maio de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto Soeiro de Barros*.  
06776582

### ITALMAIA — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5136/941121; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 36/980429.

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas da mencionada sociedade do ano de 1997.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 22 de Maio de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto Soeiro de Barros*.  
06776574

### SANTO TIRSO

#### ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS TIRSENSSES

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 6/971112; identificação de pessoa colectiva n.º 501048383; inscrição E-2; número e data da apresentação: 4/971112.

Certifico que a alteração total de estatutos, cujo registo supra se menciona, é do teor seguinte:

Aos 9 de Junho de 1997, no 1.º Cartório Notarial de Santo Tirso, perante mim, licenciado, José Carlos de Abreu e Castro Gouveia Rocha, notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes: Dr. Carlos Manuel de Oliveira da Silva, solteiro, maior, natural da freguesia de Massarelos, da cidade do Porto, e residente nesta cidade, na Rua de São João de Deus, 4, 1.º; Carlos Dias Pereira, casado, natural da freguesia de Landim, do concelho de Vila Nova de Famalicão, residente nesta cidade, na Rua de Alexandre Herculano, 21; António Manuel Gonçalves Moreira, casado, natural desta cidade e concelho, onde reside, na Rua de Alferes Gião; Carlos Manuel Guimarães Santos, casado, natural desta cidade e concelho, onde reside, na Praça de 25 de Abril, 8, 1.º, esquerdo; Silvino Borges Rodrigues, casado, natural da freguesia e concelho de Mondim de Basto, residente nesta cidade, na Avenida de São Rosendo, 128, 2.º; Eduardo Carneiro Martins, casado, natural desta cidade e concelho, onde reside, na Rua de Fernando Pessoa, 112; Joaquim Machado Fernandes, solteiro, maior, natural da freguesia de Sequeirô, deste concelho, residente nesta cidade, na Rua de São João de Deus, Edifício Galáxia, 1.º, esquerdo; Carlos Manuel Rodrigues Nóbrega, casado, natural da freguesia de D. Dinis, concelho de Vila Real, e residente nesta cidade, na Praça do Conde S. Bento, 57, que na qualidade de membros da direcção, respectivamente presidente, vice-presidente, tesoureiro e directores, outorgam em representação da associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Tirsenses, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com

sede nesta cidade, na Avenida Sousa Cruz, com o número de contribuinte 501048383.

Verifiquei as suas identidades e a qualidade de membros da direcção deste órgão associativo por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que em reunião de assembleia geral realizada aos 21 de Março do corrente ano, deliberaram todos os associados da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Tirsenses, que se procedesse à remodelação dos seus estatutos nos termos e condições aprovados e constantes de acta elaborada para esse efeito;

Que, pela presente escritura, vêm formalizar o deliberado e alterar os referidos estatutos da associação, que passa a reger-se pelas cláusulas constantes de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo conhecem perfeitamente e que instrui a presente escritura.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada de fl. 135 a fl. 136 do livro de notas n.º 72-E do 1.º Cartório Notarial de Santo Tirso.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO 1.º

##### Denominação e duração

1 — A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Tirsenses, fundada em 31 de Dezembro de 1929, e reconhecida como instituição de utilidade pública, foi aprovada por alvará de 5 de Março de 1930, e passa a reger-se pelos presentes estatutos.

2 — A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Tirsenses, também conhecida por: Associação Humanitária dos Tirsenses, Bombeiros Voluntários Tirsenses, B. V. Tirsenses, ou apenas Tirsenses, e que adiante se indicará por A. H. T., é uma instituição humanitária de duração ilimitada, não podendo dissolver-se salvo nas condições expressas nestes estatutos ou na lei.

3 — Poderá ser inscrito a seguir a qualquer uma das denominações referidas no número anterior a designação «Amarelos», cor base adoptada pela A. H. T.

4 — A A. H. T. reconhece e mantém todas as tradições, honras, títulos, direitos, deveres e obrigações assumidas no passado, quer perante os sócios quer perante terceiros.

##### ARTIGO 2.º

##### Sede

1 — A A. H. T. tem a sua sede em Santo Tirso, Avenida de Sousa Cruz.

2 — A A. H. T. pode criar e pôr em funcionamento fora da sua sede as secções que entender.

##### ARTIGO 3.º

##### Objecto

1 — A A. H. T. tem por objecto principal manter um Corpo de Bombeiros Voluntários para protecção de vidas e bens.

2 — A A. H. T. poderá também promover a prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas conducentes a uma melhor preparação física, intelectual e moral dos seus sócios e ainda prosseguir quaisquer outras actividades cujos resultados se apliquem na prossecução dos seus objectivos no âmbito da solidariedade, nomeadamente no apoio e protecção à infância, juventude, deficientes, idosos ou em qualquer situação de carência, para o desenvolvimento da sua acção pró-humanitária.

3 — A prestação de cuidados de saúde, as actividades desportivas, culturais, recreativas e as demais, serão estruturadas e regidas através de regulamentos internos aprovados pela direcção da A. H. T.

4 — Na prossecução dos seus fins, a A. H. T. pode exercer a actividade comercial bem como, constituir ou participar em sociedades comerciais e entrar em associações com fins económicos.

5 — A actividade do Corpo de Bombeiros é regida por regulamento próprio homologado pela direcção do Serviço Nacional de Bombeiros ou entidade equiparada.

## CAPÍTULO II

## Símbolos

## ARTIGO 4.º

## Símbolos

1 — A A. H. T. adopta os seguintes símbolos:

- a) Bandeira;  
b) Emblema.

2 — As características dos símbolos referidos no número anterior, serão aprovados em assembleia geral sob proposta da direcção.

3 — A assembleia geral, sob proposta da direcção, poderá deliberar ainda a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender conveniente para a prossecução dos objectivos sociais.

4 — Qualquer alteração aos símbolos previstos nos números anteriores, esta sujeita ao regime de votação previsto no artigo 58.º

## CAPÍTULO III

## Sócios

## ARTIGO 5.º

## Qualidade de sócio

1 — A A. H. T. é constituída por um número ilimitado de sócios.

2 — Podem ser sócios:

- a) As pessoas singulares maiores de 18 anos;  
b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.

3 — Podem ainda ser admitidos como sócios, menores de 18 anos, ficando a admissão no entanto, condicionada a autorização por quem legalmente exercer o respectivo poder paternal ou tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento das quotas e pelo cumprimento destes estatutos.

## ARTIGO 6.º

## Inscrição

A inscrição para sócio é feita em impresso próprio, de modelo aprovado pela direcção, a ser assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva ou de menor, por quem os representar.

## ARTIGO 7.º

## Admissão e rejeição

1 — A admissão ou rejeição de sócios far-se-á por deliberação da direcção.

2 — A rejeição só poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da A. H. T. devendo ser devidamente fundamentada por escrito e comunicada ao interessado, também por escrito, até 30 dias após recepção da inscrição.

3 — O proponente rejeitado poderá recorrer para o presidente da assembleia geral, no prazo de 10 dias após a recepção do aviso, cabendo a este decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em assembleia geral respectiva.

4 — O pedido de admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

## ARTIGO 8.º

## Classificação

1 — Os sócios podem ser:

a) Efectivos: as pessoas singulares ou colectivas que se proponham ou aceitem colaborar na prossecução dos objectivos da A. H. T., que ficam sujeitos ao pagamento de jóia no acto de admissão, e, de uma quota, segundo valores, periodicidade e lugar, fixados pelos estatutos e pelo Regulamento próprio da condição de sócio, a aprovar pela assembleia geral;

b) Beneméritos: as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços ou dádivas feitas à A. H. T. mereçam da assembleia geral tal distinção;

c) Honorários: as pessoas singulares ou colectivas que, como tal sejam proclamadas pela assembleia geral, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevante colaboração prestada ao serviço da A. H. T.

d) Auxiliares: os elementos do Corpo de Bombeiros e outros que prestam serviço não remunerado à A. H. T., a admissão destes sócios é proposta respectivamente pelo comandante do Corpo de Bombeiros e por qualquer dos membros da direcção.

2 — Os sócios que promoveram a iniciativa da criação da A. H. T., asseguraram o lançamento da respectiva actividade e subscreveram os estatutos iniciais, serão considerados fundadores.

3 — Os sócios auxiliares podem, querendo, inscrever-se como sócios efectivos beneficiando de isenção total do pagamento de jóia e quota devidas, enquanto elementos do Corpo de Bombeiros.

## ARTIGO 9.º

## Direitos

1 — Constituem direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral e aí propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a A. H. T.

b) Votar e ser eleito para os cargos sociais, neste último caso nos termos do artigo 15.º;

c) Recorrer para a assembleia geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com a excepção prevista no n.º 4;

d) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º;

e) Entrar livremente na sede e em quaisquer outras instalações da A. H. T., salvo tratando-se de zonas de acesso restrito a definir pela direcção;

f) Utilizar nas condições a definir por regulamento interno pela direcção, os serviços que a A. H. T. venha a prestar directa ou indirectamente;

g) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à direcção com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo;

h) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela A. H. T.;

i) Reclamar perante a direcção dos actos que considere lesivos dos interesses da A. H. T. e dos seus interesses associativos;

j) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento dos respectivos custos;

l) Desistir da qualidade de sócio.

2 — Os sócios efectivos só podem exercer os direitos referidos no número anterior se não tiverem o pagamento da respectiva quota em atraso, por período superior a 60 dias.

3 — Os sócios não efectivos gozam apenas dos direitos consignados nas alíneas e), f), h), i), j) e l) do n.º 1 deste artigo.

4 — Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros, não poderão discutir em assembleia geral assuntos respeitantes à disciplina do Corpo a que pertencem bem como da respectiva organização.

## ARTIGO 10.º

## Deveres

1 — São deveres dos sócios efectivos:

a) Honrar a A. H. T. em todas as circunstâncias e contribuir para a sua divulgação, desenvolvimento e prestígio;

b) Pagar a jóia de inscrição e satisfazer pontualmente as quotas que forem fixadas, bem como quaisquer taxas eventualmente devidas por utilização dos serviços da A. H. T.;

c) Desempenhar com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que foram eleitos, bem como as tarefas que lhe sejam confiadas;

d) Participar nas assembleias gerais ou em quaisquer reuniões para que forem convocados propondo tudo o que considerarem mais vantajoso para o desenvolvimento da A. H. T. ou para um melhor funcionamento dos serviços;

e) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;

f) Participar à direcção, por escrito, qualquer facto ou situação que altere os seus elementos de identificação;

g) Defender o património e o bom nome da A. H. T.;

h) Não cessar a actividade nos órgãos sociais sem prévia participação fundamentada por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, com conhecimento ao órgão associativo de que fizer parte.

2 — Os sócios não efectivos têm os deveres consignados no n.º 1 com excepção das alíneas b), c) e h).

## ARTIGO 11.º

**Não acumulação de cargos**

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo associativo no mesmo mandato.

## ARTIGO 12.º

**Perda da qualidade de sócio**

1 — Perdem a qualidade de sócio:

a) Os que desistirem na sua qualidade de sócio, do que deverão fazer a correspondente participação à direcção;

b) Os que deixarem de pagar as quotas pelo período de dois anos e as não liquidarem dentro do prazo que para o efeito lhes for fixado pela direcção;

c) Os que forem expulsos nos termos do artigo 47.º e do n.º 2 do artigo 50.º

2 — Qualquer sócio que tenha conhecimento de factos que envolvam a sanção de expulsão deverá participá-los à direcção, que actuará em conformidade.

3 — A qualidade de sócio individual não é transmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão.

4 — O sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação no período em que foi membro da A. H. T.

## CAPÍTULO IV

**Órgãos sociais**

## SECÇÃO I

**Disposições gerais**

## ARTIGO 13.º

**Órgãos sociais**

São órgãos da A. H. T.:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

## ARTIGO 14.º

**Eleições**

1 — A eleição dos membros dos órgãos sociais será feita por votação secreta e em listas nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.

2 — As candidaturas serão subscritas por todos os candidatos e om a indicação expressa do seu número de sócio.

3 — A lista ou listas serão comunicadas ao presidente da mesa a assembleia geral até ao oitavo dia anterior ao acto eleitoral, que s fará divulgar aos sócios até ao sexto dia anterior às eleições, omeadamente através da sua afixação na sede da Associação, em rgar próprio.

4 — A eleição dos membros dos órgãos sociais deverá realizar-se m assembleia geral ordinária expressamente convocada para esse fim.

5 — O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a vota- ão, sendo proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

## ARTIGO 15.º

**Elegibilidade**

1 — São elegíveis os sócios efectivos maiores de 18 anos, no leno gozo dos seus direitos associativos e desde que tenham mais e um ano de inscrição.

2 — Os sócios que de qualquer modo se encontrem ligados à . H. T. por contrato de trabalho remunerado, ou auífirm qual- ier rendimento por serviço prestado ou análogo, não podem ser egeíveis.

## ARTIGO 16.º

**Duração do mandato**

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pelo período de dois os contados a partir da respectiva posse, podendo se reeleitos.

## ARTIGO 17.º

**Posse**

1 — A posse dos membros dos órgãos será dada pelo presiden- te da mesa da assembleia geral cessante ou, no seu impedimento, pelo seu substituto e, terá lugar nos 15 dias posteriores ao acto eleitoral.

2 — Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

## ARTIGO 18.º

**Incapacidade e impedimentos**

1 — Os membros dos órgãos sociais em geral não podem vot- ar por si ou como representantes de outrem, em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessa- dos os respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes ou equi- parados.

2 — Não podem ser reeleitos os membros dos órgãos sociais que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exer- cício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenha- vam.

3 — É vedada aos membros dos órgãos sociais a celebração de contratos com a A. H. T., salvo se destes resultar manifesto benefi- cio para a instituição.

4 — Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referi- dos no número anterior, deverão constar das actas das reuniões da direcção.

## ARTIGO 19.º

**Gratuidade do exercício**

O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, poden- do, todavia, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

## ARTIGO 20.º

**Entrega de valores e documentos**

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes, fazer entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da A. H. T., aos eleitos para o novo mandato e até ao acto da posse destes.

## SECÇÃO II

**Assembleia geral**

## ARTIGO 21.º

**Composição**

1 — A assembleia geral é a reunião dos sócios efectivos no ple- no gozo dos seus direitos associativos e, nela, reside o poder su- premo da A. H. T. Consideram-se como sócios no pleno gozo dos seus direitos, os que não tenham as quotas em atraso por período superior a 60 dias ou, não se encontrem suspensos por deliberação da direcção.

2 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente e três secretários.

3 — Na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presi- dente, cabe à assembleia geral designar de entre os sócios presen- tes, quem presidirá à mesa. Em caso de vacaturas da presidência e vice-presidência, proceder-se-á a uma nova eleição no prazo de 30 dias a contar do conhecimento das vacaturas.

## ARTIGO 22.º

**Competência**

Compete à assembleia geral definir as linhas gerais de actuação da A. H. T. e designadamente:

a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respec- tiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;

b) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos estatutos da A. H. T.;

c) Apreciar e votar, anualmente, o relatório e a conta de gerência obtido o parecer do conselho fiscal, bem como o plano de activida- des e o orçamento para o exercício seguinte;

d) Apreciar e deliberar sobre as propostas ou recursos que lhe forem apresentadas;

e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

g) Deliberar sobre a dissolução ou futuro da A. H. T.;

h) Fixar, sob proposta da direcção, a jóia e quota a pagar pelos sócios;

i) Deliberar sobre a alienação de imóveis;

j) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à A. H. T. para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe estejam legal ou estatutariamente atribuídas.

#### ARTIGO 23.º

##### Competência do presidente da mesa

1 — Incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral, preparar a ordem do dia e dirigir os respectivos trabalhos;

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da assembleia geral;

c) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral bem como a elegibilidade dos candidatos;

d) Dar posse dos respectivos cargos aos sócios eleitos, no prazo fixado no n.º 1 do artigo 17.º;

e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos;

f) Receber e deferir ou indeferir os pedidos de demissão dos membros dos órgãos sociais;

g) Convocar e presidir às reuniões conjuntas dos órgãos sociais;

h) Despachar os requerimentos de certidões de actas ou outros documentos pertencentes à mesa.

2 — Sempre que o entenda conveniente, pode o presidente da mesa assistir as reuniões da direcção e do conselho fiscal, mas sem direito de voto.

#### ARTIGO 24.º

##### Competência do vice-presidente da mesa

Compete ao vice-presidente da mesa coadjuvar o presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na ausência ou impedimento.

#### ARTIGO 25.º

##### Competência dos secretários da mesa

1 — Compete aos secretários da mesa elaborar e redigir as actas das reuniões; ler o expediente na assembleia geral; dar seguimento a todo o expediente da mesa e servir de escrutinadores nos actos eleitorais, bem como passar certidões das actas que forem requeridas pelos sócios.

2 — Quando, em reunião da assembleia geral não estiverem presentes os secretários, o presidente designará, de entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.

#### ARTIGO 26.º

##### Convocatória e agenda

1 — A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral, deverá ser feita pelo presidente da mesa ou pelo vice-presidente na sua ausência ou impedimento, por meio de aviso postal expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso ao público, sem prejuízo da sua publicação facultativa em jornal relevante na área da sede da A. H. T.

2 — Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 27.º

##### Funcionamento

1 — As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, para eleição dos membros dos órgãos sociais;

b) Até 31 de Março de cada ano para:

Apreciação e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior que incluirá o parecer do conselho fiscal;

Apreciação e votação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

3 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente:

a) Por iniciativa da respectiva mesa;

b) A requerimento da direcção ou do conselho fiscal;

c) A pedido fundamentado e subscrito pelo mínimo de 50 sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais ou, ainda, a requerimento de qualquer sócio dirigido ao presidente da mesa, como via de recurso.

4 — Os pedidos de convocação da assembleia geral extraordinária, deverão ser feitos por escrito com a indicação do assunto ou assuntos a debater e dirigidos ao presidente de mesa ou quem o substitua que procederá à respectiva convocação no prazo máximo de 15 dias, devendo a reunião realizar-se no prazo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

5 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos sócios com direito a voto ou, meia hora depois, com qualquer número de presentes; tratando-se de reunião extraordinária requerida por sócios deverão estar presentes, no mínimo, dois terços dos requerentes, sem o que a mesma não poderá funcionar.

6 — Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

7 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes salvo, nos casos previstos no n.º 11 e nos artigos 4.º, 57.º e 58.º, cabendo ao presidente da mesa o voto de qualidade em caso de empate.

8 — As discussões havidas e deliberações tomadas, constarão no livro de actas que será assinado pelos componentes da mesa.

9 — As votações, excepto em casos de eleições e recurso de expulsão de associados ou quando for requerido e aceite o escrutínio secreto, serão feitas pela forma que o presidente da mesa determinar.

10 — Não podendo realizar-se a reunião extraordinária convocada a requerimento de sócios por falta do número mínimo dos requerentes, nos termos do n.º 5, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária e são obrigados a pagar as despesas com a convocação, salvo se justificarem a falta.

11 — É exigida maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação da adesão da A. H. T. a uniões, federações ou confederações e na aprovação para demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.

### SECÇÃO III

#### Direcção

#### ARTIGO 28.º

##### Composição

1 — A direcção é composta por 11 elementos efectivos, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário-adjunto, um tesoureiro e um tesoureiro-adjunto e cinco vogais.

2 — Haverá três suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos como primeiro, segundo e terceiro suplentes.

3 — No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.

#### ARTIGO 29.º

##### Competência

Compete à direcção:

a) Representar a A. H. T. em juízo e fora dele;

b) Gerir a A. H. T. de acordo com os presentes estatutos, regulamentos em vigor e resoluções tomadas em assembleia geral;

c) Propor à entidade competente a nomeação ou demissão do comandante do Corpo de Bombeiros;

d) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de sócios efectivos e as propostas para a admissão de sócios auxiliares;

e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos bem como as deliberações da assembleia geral;

f) Elaborar anualmente o relatório e conta de gerência e submetê-los à apreciação e votação da assembleia geral obtido o parecer do conselho fiscal, bem como o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;

g) Propor a assembleia geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;

h) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos sócios e funcionários da A. H. T. e aplicar sanções, nos termos dos presentes estatutos;

i) Propor à assembleia geral as alterações estatutárias aconselháveis;

j) Nomear os grupos de trabalho que julgue necessários para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;

l) Aprovar os regulamentos necessários à perfeita execução dos estatutos;

m) Deliberar sobre a matéria constante no n.º 4 do artigo 3.º e nomear quem represente a A. H. T. nos respectivos órgãos sociais ou equiparados;

n) Fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;

o) Admitir e despedir, nos termos da lei geral o pessoal remunerado por trabalho prestado à A. H. T., fixando os seus vencimentos e horários de trabalho;

p) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos outros órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;

q) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde;

r) Promover quaisquer outras actividades cujos resultados se apliquem na prossecução dos objectivos sociais, no âmbito da solidariedade social e para o desenvolvimento da sua acção pró-humanitária;

s) Proceder à aquisição de imóveis, bem como à aquisição e alienação de viaturas e outros móveis considerados convenientes à prossecução dos fins estatutários da A. H. T., depois de obtida, se necessária, a autorização da assembleia geral;

t) Propor à assembleia geral a alienação de imóveis;

u) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da A. H. T.;

v) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da A. H. T.;

w) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que julgue necessário;

x) Submeter à apreciação e votação da assembleia geral todos os assuntos que, pela sua importância, aconselhem uma tomada de posição de todos os sócios;

y) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos da A. H. T. e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais desta.

#### ARTIGO 30.º

##### Competência do presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção:

a) Representar a A. H. T., em juízo e fora dele, podendo delegar;

b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;

c) Orientar a acção da direcção e dirigir os seus trabalhos;

d) Superintender e promover a coordenação geral dos diversos sectores de actividades da A. H. T.;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;

f) Designar o membro ou membros da direcção, com responsabilidade pelas actividades desportivas, culturais, recreativas ou outras da A. H. T., bem como determinar as suas competências;

g) Propor a representação da A. H. T., conforme o disposto na alínea m) do artigo 29.º;

h) Exercer todas as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da A. H. T.

#### ARTIGO 31.º

##### Competência do vice-presidente da direcção

Compete ao vice-presidente coadjuvar directamente o presidente nas funções que a este competem e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

#### ARTIGO 32.º

##### Competência do secretário da direcção

1 — Compete ao secretário:

a) Superintender e promover a coordenação dos serviços administrativos e financeiros da Associação;

b) Superintender na elaboração das propostas dos orçamentos relativos às áreas administrativa e financeira, submetendo-as à apreciação da direcção;

c) Zelar pela observância dos preceitos orçamentais e pela aplicação das respectivas dotações;

d) Superintender nos serviços de contabilidade mantendo-os organizados e actualizados;

e) Apresentar à direcção os balancetes e contas mensais;

f) Superintender na elaboração e actualização do inventário do património da A. H. T.;

g) Elaborar o resumo anual das actividades administrativas, que constituirá elemento para o relatório da direcção a apresentar em assembleia geral;

h) Zelar pelo cumprimento dos contratos de concessão de exploração ou outros, entre a A. H. T. e os respectivos contratados;

i) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria e, em especial, a preparação da agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, bem como a elaboração das respectivas actas em livro próprio e, de um modo geral, prover todo o expediente da A. H. T.

2 — Ao secretário-adjunto compete coadjuvar o secretário nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem delegadas e substituir o secretário na sua ausência ou impedimento.

#### ARTIGO 33.º

##### Competência do tesoureiro da direcção

1 — Compete ao tesoureiro:

a) A arrecadação das receitas;

b) A satisfação das despesas autorizadas;

c) A assinatura dos recibos;

d) A fiscalização da cobrança de jóias, quotas e taxas devidas pela utilização dos serviços da A. H. T.;

e) Promover o depósito em conta bancária dos fundos que não sejam de aplicação imediata ou a sua aplicação financeira mais rentável.

2 — Os levantamentos de fundos depositados em conta bancária ou os resultados de aplicação financeira, só poderão efectuar-se por meio de cheque ou documento próprio assinado conjuntamente pelo tesoureiro ou tesoureiro-adjunto e pelo presidente ou vice-presidente.

3 — Ao tesoureiro-adjunto compete coadjuvar o tesoureiro nas funções que a este pertencem executar as tarefas que lhe forem delegadas e substituir o tesoureiro, na sua ausência ou impedimento.

#### ARTIGO 34.º

##### Competência dos vogais da direcção

Compete aos vogais coadjuvar o presidente, o secretário, o tesoureiro ou quem os substituir nas funções que a estes pertencem e, executar as tarefas que lhes forem delegadas ou atribuídas designadamente, nos termos da alínea f) do artigo 30.º

#### ARTIGO 35.º

##### Reuniões e deliberações

1 — A direcção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do seu presidente e, obrigatoriamente uma vez por mês.

2 — As deliberações serão tomadas por uma maioria dos votos e deverão constar do respectivo livro de actas, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas em violação das disposições estatutárias ou regulamentares. Todavia, ficam isentos de responsabilidade aqueles que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes na reunião respectiva, lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem após aquela em que a deliberação for tomada.

4 — A direcção não poderá deliberar sem a maioria dos seus membros.

## ARTIGO 36.º

**Vinculação**

1 — Para obrigar a A. H. T. são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da direcção, uma das quais será obrigatoriamente a do presidente ou a do vice-presidente.

2 — Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do tesoureiro ou do tesoureiro-adjunto e do presidente ou do vice-presidente.

3 — Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

## SECÇÃO IV

**Conselho fiscal**

## ARTIGO 37.º

**Composição**

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos efectivos, dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário-relator.

2 — Haverá um suplente que assumirá funções nas condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 28.º

## ARTIGO 38.º

**Competência**

Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar a contabilidade, sempre que o julgue conveniente e fiscalizar os actos de gestão financeira;

b) Dar parecer sobre o orçamento e sobre o relatório e contas de gerência;

c) Fiscalizar os actos da direcção podendo, para tanto, comparecer nas suas reuniões ou requerer a sua convocação e examinar todos os documentos;

d) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos para que seja consultado pela direcção ou pela mesa da assembleia geral e, obrigatoriamente, sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis, transferências da sede e liquidação da A. H. T.;

e) Emitir parecer sobre recursos para a assembleia geral;

f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando o julgar necessário;

g) Velar pela legalidade dos actos da direcção e a sua conformidade com os presentes estatutos;

h) Exercer todas as outras funções consignadas na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da A. H. T.

## ARTIGO 39.º

**Atribuições dos membros do conselho fiscal**

1 — Compete ao presidente do conselho fiscal:

a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;

b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal;

c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos e regulamentos internos da A. H. T.

2 — Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

3 — Compete ao secretário-relator:

a) Preparar agenda de trabalhos para as reuniões do conselho fiscal.

b) Prover todo o expediente;

c) Lavrar o respectivo livro de actas.

## ARTIGO 40.º

**Reuniões**

1 — O conselho fiscal reúne obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre, por convocação do presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda a requerimento da direcção.

2 — O conselho fiscal não poderá reunir com menos de dois membros.

3 — As deliberações de conselho fiscal serão tomadas, por maioria dos votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate e constarão do respectivo livro de actas.

4 — O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção sempre que o julgar conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.

## ARTIGO 41.º

**Vinculação com actos da direcção**

O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direcção pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à mesa da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Sanções**

## ARTIGO 42.º

**Definição da infracção**

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções referidas no artigo seguinte, a violação dos deveres consignados nas alíneas a), b), c), e), g) e h) do n.º 1 do artigo 10.º

## ARTIGO 43.º

**Sanções**

Os sócios que incorram em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura;

c) Suspensão de direitos e regalias até 60 dias;

d) Expulsão.

## ARTIGO 44.º

**Competência disciplinar**

A aplicação das sanções previstas no artigo antecedente é da exclusiva competência da direcção.

## ARTIGO 45.º

**Advertência e censura**

A advertência e censura são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a A. H. T.

## ARTIGO 46.º

**Suspensão**

1 — A suspensão de direitos e regalias é aplicável aos casos de violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a A. H. T., reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado, desobediência as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais.

2 — A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 9.º mas não desobriga do pagamento da quota.

## ARTIGO 47.º

**Expulsão**

1 — A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que ponha em causa o bom nome da A. H. T.

2 — Esta sanção será sempre aplicada nos casos comprovados de agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos sociais e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

## ARTIGO 48.º

**Processo disciplinar**

As sanções de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da organização de processo disciplinar.

## ARTIGO 49.º

## Recursos

1 — Das sanções superiores à prevista na alínea b) do artigo 43.º cabe recurso para a assembleia geral, a ser apresentado no prazo de 30 dias após a notificação e apreciado em assembleia geral extraordinária dentro dos 60 dias seguintes à sua interposição.

2 — O recurso da sanção de expulsão pode ter efeito suspensivo.

## ARTIGO 50.º

## Consequências especiais

1 — Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos do acesso às instalações da A. H. T. durante o período de suspensão.

2 — Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem automaticamente a qualidade de sócios por expulsão.

## CAPÍTULO VI

## Recompensas

## ARTIGO 51.º

## Recompensas

Aos sócios que prestarem serviços relevantes à A. H. T., merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela direcção;
- b) Louvor concedido pela assembleia geral;
- c) Classificação de sócio benemérito ou honorário;
- d) Condecorações, de acordo com o Regulamento de Honrarias da A. H. T., proposto pela direcção e aprovado em assembleia geral.

## CAPÍTULO VII

## Meios financeiros

## ARTIGO 52.º

## Receitas

Constituem receitas da A. H. T.:

- a) O produto das jóias e quotas bem como das taxas devidas pela utilização dos serviços da A. H. T.;
- b) Os juros de fundos capitalizados e outros rendimentos de qualquer natureza, nomeadamente os provenientes das actividades resultantes do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º;
- c) Os subsídios do Estado ou organismos oficiais e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados;
- d) O produto de vendas devidamente legalizadas;
- e) Outras receitas não especificadas.

## CAPÍTULO VIII

## Readmissões

## ARTIGO 53.º

## Readmissões

— Podem ser readmitidos como sócios aqueles que tenham sido exonerados a seu pedido ou eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º desde paguem a jóia devida no acto da nova inscrição, ficando sujeitos à quota mínima em vigor na altura.

— Os sócios que tiverem perdido essa qualidade por motivo de expulsão só poderão ser readmitidos por deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO IX

## Quadro honorário dos órgãos sociais

## ARTIGO 54.º

## Quadro honorário

Haverá um quadro honorário dos ex-membros dos órgãos sociais, que se rege por regulamento próprio, proposto pela direcção e aprovado em assembleia geral.

## CAPÍTULO X

## Disposições gerais e finais

## ARTIGO 55.º

## Proibições

São proibidas dentro das instalações da A. H. T.:

- a) Quaisquer manifestações de carácter político ou religioso;
- b) Todos os jogos de azar, salvo autorização legal expressamente concedida.

## ARTIGO 56.º

## Causas da perda de mandato dos órgãos sociais

São causa da perda de mandato dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de sócio;
- b) A destituição do cargo pela assembleia geral;
- c) A escusa, desde que fundamentada;
- d) A condenação por crimes graves;
- e) A não comparência injustificada às reuniões dos órgãos sociais a que pertençam, por 6 vezes consecutivas ou 12 alternadas.

## ARTIGO 57.º

## Extinção

1 — A liquidação da A. H. T. só poderá ter lugar quando, esgotados todos os recursos financeiros normais e, encontrando-se em estado de insolvência, os sócios se recusarem a quotizar-se extraordinariamente.

2 — A extinção só poderá ser deliberada em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim e desde que aprovada por três quartos dos votos de todos os sócios.

3 — A assembleia geral estabelecerá as normas por que se regerá a extinção com observância do disposto na lei e, nomeará, para o efeito, uma comissão liquidatária.

4 — Ao remanescente que houver, liquidadas as dívidas, será dado o destino fixado por lei.

## ARTIGO 58.º

## Alteração dos estatutos

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados em reunião extraordinária da assembleia geral convocada para esse efeito e desde que as alterações obtenham a aprovação de, pelo menos, três quartos do número de sócios presentes.

2 — A convocação da assembleia geral deverá ser feita nos termos destes estatutos, devendo ser presente aos sócios o texto das alterações propostas que ficarão ao seu dispor na secretária.

## ARTIGO 59.º

## Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

## ARTIGO 60.º

**Revogação e entrada em vigor**

Os presentes estatutos substituem integralmente os anteriores que ficam revogados e entram imediatamente em vigor.

Depositada a escritura na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso, 23 de Junho de 1998. — A Adjunta do Conservador, *Ana Paula Pinto Filipe da Costa*. 9-2-3630

## SANTARÉM

## ABRANTES

**SOCIEDADE HOTELEIRA REI, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 928/900306; identificação de pessoa colectiva n.º 502304359; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 28/980427.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: prestação de contas cujos documentos relativos ao ano de 1997 foram depositados na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes, 27 de Abril de 1998. — O Conservador, *Manuel Duarte dos Santos*. 06814522

**PEDRO & FILHO — CONSTRUÇÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 1034/910715; identificação de pessoa colectiva n.º 502588020; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 27/980427.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: prestação de contas cujos documentos relativos ao ano de 1997 foram depositados na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes, 27 de Abril de 1998. — O Conservador, *Manuel Duarte dos Santos*. 06814514

**SARDOALINOX — FÁBRICA DE EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA HOTELEIRA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 1240/910716; identificação de pessoa colectiva n.º 502596333; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 26/980427.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: prestação de contas cujos documentos relativos ao ano de 1997 foram depositados na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes, 27 de Abril de 1998. — O Conservador, *Manuel Duarte dos Santos*. 06814751

**VÍTOR ANTÓNIO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 1100/920527; identificação de pessoa colectiva n.º 502771534; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 25/980427.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: prestação de contas cujos documentos relativos ao ano de 1997 foram depositados na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes, 27 de Abril de 1998. — O Conservador, *Manuel Duarte dos Santos*. 06814492

**SANTOS & PÉPIO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 696/860415; identificação de pessoa colectiva n.º 501664483; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 24/980427.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: prestação de contas cujos documentos relativos ao ano de 1997 foram depositados na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes, 27 de Abril de 1998. — O Conservador, *Manuel Duarte dos Santos*. 06814484

**ALUMÍNIOS VALENTE & FILHOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 1346/960522; identificação de pessoa colectiva n.º 503665304; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 23/980427.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: prestação de contas cujos documentos relativos ao ano de 1997 foram depositados na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes, 27 de Abril de 1998. — O Conservador, *Manuel Duarte dos Santos*. 06814476

**JOÃO MARGARIDO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 1331/960223; identificação de pessoa colectiva n.º 503591491; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 22/980427.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: prestação de contas cujos documentos relativos ao ano de 1997 foram depositados na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes, 27 de Abril de 1998. — O Conservador, *Manuel Duarte dos Santos*. 06814468

**GARRAFAL — REPRESENTAÇÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 1356/960809; identificação de pessoa colectiva n.º 503701726; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 21/980427.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: prestação de contas cujos documentos relativos ao ano de 1997 foram depositados na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes, 27 de Abril de 1998. — O Conservador, *Manuel Duarte dos Santos*. 06814450

**TRANSPORTES DAMAS & LOPES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 328/681122; identificação de pessoa colectiva n.º 500464898; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 20/980427.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: prestação de contas cujos documentos relativos ao ano de 1997 foram depositados na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes, 27 de Abril de 1998. — O Conservador, *Manuel Duarte dos Santos*. 06814441